



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DE LONDRINA - CACS/FUNDEB

PARECER CONCLUSIVO DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

EXERCÍCIO 2025

PARECER Nº 008/2026 – CACS/FUNDEB

Assunto: Parecer do Conselho sobre as contas do FUNDEB relativas ao exercício de 2025, incluindo análise da aplicação dos recursos e do cumprimento do percentual mínimo destinado à remuneração dos profissionais da educação básica.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Londrina – PR

Órgão Emissor: Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB

Município: Londrina – Paraná

Exercício de 2025

I - RELATÓRIO:

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Londrina, em atendimento às exigências legais, notadamente os arts. 31 e 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2025, da Secretaria Municipal de Educação de Londrina (SME), é de parecer pela aprovação das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A análise foi realizada a partir dos documentos e demonstrativos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, bem como das informações registradas nos sistemas oficiais de acompanhamento e prestação de contas da educação pública, especialmente:

- Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE;
- Módulo de Acompanhamento e Validação do SIOPE – MAVS/SIOPE;
- Relatórios contábeis e financeiros da execução orçamentária;
- Processos administrativos registrados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI;
- Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Os documentos analisados referem-se às prestações de contas bimestrais apresentadas ao Conselho ao longo do exercício, as quais foram apreciadas pelo colegiado em reuniões ordinárias e, quando necessário, extraordinárias.

A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2025, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na Lei nº 14.113/2020 e Lei nº 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:

I) Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;

III) Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:

- a) a arrecadação realizada no exercício;
- b) a execução da despesa orçamentária autorizada;
- c) a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;
- d) as movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;

IV) Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais da educação básica, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de pagamento de profissionais da educação básica, empenhadas nos termos do art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

V) Avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (30%), quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica, nos termos dos artigos 2º e 25 da Lei nº 14.113/2020.

Durante o exercício, o Conselho teve acesso às informações técnicas, contábeis e financeiras necessárias ao desempenho de suas atribuições, incluindo relatórios da execução orçamentária, documentos fiscais, demonstrativos financeiros e registros nos sistemas oficiais de controle e acompanhamento da educação.

O acesso à documentação e às prestações de contas ocorreu por meio dos processos administrativos registrados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme discriminado a seguir:

- Processo SEI nº 19.022.041792/2025-17 – Prestação de Contas do 1º Bimestre (jan/fev 2025);
- Processo SEI nº 19.022.079557/2025-18 – Prestação de Contas do 2º Bimestre (mar/abr 2025);
- Processo SEI nº 19.022.118938/2025-11 – Prestação de Contas do 3º Bimestre (mai/jun 2025);
- Processo SEI nº 19.022.162993/2025-49 – Prestação de Contas do 4º Bimestre (jul/ago 2025);
- Processo SEI nº 19.022.203515/2025-04 – Prestação de Contas do 5º Bimestre (set/out 2025);
- Processo SEI nº 19.022.000613/2026-64 – Prestação de Contas do 6º Bimestre (nov/dez 2025);

O Conselho também analisou os dados constantes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, publicados no Jornal Oficial do Município de Londrina, os quais subsidiam o acompanhamento da execução das despesas vinculadas à educação e à aplicação dos recursos do FUNDEB.

Ademais, foram analisadas as informações disponibilizadas no Módulo de Acompanhamento e Validação do SIOPE – MAVS/SIOPE, instrumento utilizado para registro e validação, pelo Conselho, dos dados declarados no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, referentes à aplicação dos recursos da educação e do FUNDEB.

II – NO MÉRITO

O presente parecer decorre da análise das prestações de contas dos recursos do FUNDEB referentes ao exercício financeiro de 2025, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação de Londrina ao CACS/FUNDEB de Londrina, observadas as competências previstas nos arts. 31 e 34 da Lei nº 14.113/2020, bem como nas disposições da Lei nº 9.394/1996 e da regulamentação municipal aplicável.

A instrução processual demonstra que o Conselho realizou acompanhamento sistemático da execução financeira, orçamentária e contábil dos recursos do FUNDEB ao longo de todo o exercício de 2025, mediante análise das prestações de contas bimestrais, reuniões ordinárias e extraordinárias, emissão de diligências, pedidos de esclarecimentos e acompanhamento das informações constantes nos sistemas oficiais de controle e monitoramento.

Verifica-se que, desde a análise da prestação de contas do 1º bimestre de 2025, foram identificadas dificuldades operacionais relacionadas ao envio intempestivo de documentos, inconsistências em relatórios financeiros, divergências entre notas fiscais, liquidações, empenhos e informações inseridas no SIOPE/MAVS, circunstâncias que motivaram sucessivas diligências e solicitações de complementação documental à Secretaria Municipal de Educação.

Consta dos registros analisados que o colegiado manifestou reiterada preocupação com a ausência de padronização dos procedimentos de prestação de contas, especialmente diante da recorrência de divergências entre os dados constantes no Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, no módulo MAVS/SIOPE e nos demonstrativos financeiros encaminhados ao Conselho.

No curso das análises, observou-se a adoção de providências administrativas pelo Conselho, dentre as quais: expedição de despachos administrativos, solicitações de esclarecimentos, recomendações de adequação procedimental, convocação de reuniões extraordinárias e o encaminhamento de pedido de providências ao Poder Executivo Municipal, objetivando assegurar maior regularidade, transparência e segurança jurídica nos processos de prestação de contas dos recursos do FUNDEB.

Os autos evidenciam ainda que a Comissão de Prestação de Contas do Conselho desempenhou atuação contínua e diligente no acompanhamento das prestações de contas, realizando reanálises, confrontação de documentos, verificação de inconsistências e monitoramento das providências adotadas pela Administração Municipal.

No decorrer do exercício de 2025, especialmente nas análises do 3º, 5º e 6º bimestres, foram identificadas divergências decorrentes de diferenças metodológicas entre os sistemas utilizados pelo Município, pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pelo SIOPE/FNDE, além da ocorrência de glosas relacionadas à classificação de determinadas despesas custeadas com recursos do FUNDEB, notadamente aquelas vinculadas à alíquota suplementar previdenciária e despesas de exercícios anteriores.

As informações prestadas pelos setores técnicos responsáveis indicam que parte das divergências decorre da forma de classificação e realocação contábil das despesas entre os quadros do RREO e do SIOPE, não tendo sido constatado, nos limites da análise realizada pelo colegiado, desvio de finalidade dos recursos vinculados à educação.

Observa-se que o Conselho registrou preocupação quanto à utilização de recursos do FUNDEB em despesas posteriormente glosadas pelo Tribunal de Contas, especialmente diante da identificação de pagamentos realizados em desconformidade com os entendimentos técnicos atualizados dos órgãos de controle externo. Também houve manifestação expressa dos conselheiros quanto à necessidade de apuração de responsabilidades administrativas e adoção de medidas preventivas para evitar a repetição das inconsistências nos exercícios subsequentes.

Em reunião realizada em 29/04/2026, referente à análise final da prestação de contas do exercício de 2025, a Administração Municipal reconheceu dificuldades relacionadas à execução e classificação das despesas, comprometendo-se formalmente a promover os ajustes necessários, implementar medidas corretivas e aperfeiçoar os mecanismos de controle interno, especialmente quanto à correta aplicação dos recursos do FUNDEB e à observância das orientações técnicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Ademais, a Administração esclareceu que, em razão da glosa de R\$ 31.543.046,48 apontada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, foi apresentado Plano de Aplicação para o exercício de 2026, com o objetivo de recompor os valores glosados por meio da utilização em despesas elegíveis ao FUNDEB, utilizando recursos da fonte livre, especialmente no pagamento dos profissionais da Educação. Ressaltou-se que a medida consiste em readequação orçamentária destinada à cobertura de despesas já previstas, diante da projeção de frustração de receitas para o exercício de 2026. Informou-se, ainda, que, conforme orientação do Tribunal de Contas, não há impedimento para aplicação dos recursos do FUNDEB em folha de pagamento, cabendo ao Conselho acompanhar e fiscalizar a execução do referido Plano de Aplicação.

Consta, ainda, que o colegiado aprovou, por maioria, o Plano de Aplicação destinado à recomposição dos valores glosados pelo Tribunal de Contas, bem como a prestação de contas do 6º bimestre de 2025, condicionando a aprovação à regularização das inconsistências apontadas e ao cumprimento das providências assumidas pela Administração.

Quanto à aplicação mínima dos recursos destinados à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.113/2020, verifica-se que os índices constitucionais e legais foram atingidos, permanecendo o Município acima do percentual mínimo exigido, ainda que registradas glosas e divergências metodológicas decorrentes dos diferentes critérios de classificação adotados pelos sistemas de controle.

Também se constatou que as demais despesas custeadas com recursos do FUNDEB foram analisadas sob a ótica de enquadramento em ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394/1996 e arts. 25 e 26 da Lei nº 14.113/2020.

Importa registrar que o Conselho teve acesso aos documentos, relatórios, demonstrativos financeiros, registros contábeis e processos administrativos necessários ao exercício de suas competências legais, especialmente por meio dos processos SEI, do RREO e do sistema MAVS/SIOPE, instrumentos que subsidiaram a formação da convicção do colegiado.

Dessa forma, considerando os documentos analisados, os esclarecimentos apresentados pela Administração Municipal, as diligências promovidas pelo Conselho, as ressalvas registradas nas atas e sistemas oficiais, bem como as providências corretivas assumidas pelo Poder Executivo Municipal, o colegiado concluiu pela aprovação das contas do

FUNDEB referentes ao exercício de 2025, com ressalvas, especialmente quanto às inconsistências metodológicas, glosas identificadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de controle, classificação e execução das despesas vinculadas aos recursos do FUNDEB.

III – VOTO DA RELATORIA/ CONCLUSÃO

Ante o exposto, o CACS/FUNDEB de Londrina manifesta-se favoravelmente à aprovação das contas relativas à aplicação dos recursos do FUNDEB no exercício financeiro de 2025, com ressalvas, recomendando:

- a) a adoção de medidas administrativas e técnicas voltadas ao aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno e alimentação dos sistemas oficiais;
- b) a padronização e tempestividade na apresentação dos documentos de prestação de contas;
- c) a observância integral das orientações técnicas do FNDE, do SIOPE e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- d) a continuidade das providências destinadas à regularização das glosas e inconsistências identificadas;
- e) a adoção de medidas preventivas para evitar a reincidência das falhas apontadas nos exercícios subsequentes;
- f) a apuração das responsabilidades administrativas eventualmente relacionadas à utilização inadequada de recursos do FUNDEB.

É o Parecer.

Londrina, 29 de abril de 2026.

PRESIDENTE: DEISE MACEDO REIS CAVALCANTIVICE

PRESIDENTE: JOÃO MARCOS MACHUCA DE LIMA

SECRETÁRIA: MARTINHA DA SILVA

Conselheiros Rep. do Poder Executivo Municipal/Secretaria Municipal de Educação

Titular: PATRÍCIA FERREIRA TEODORO DE ALMEIDA

Suplente: SIMONE DO PRADO SILVA

Titular: KAREN LÚCIA FRANCHELLO

Suplente: MÁRCIA ROSANA BARROS

Conselheiros Rep. dos Professores da Educação Básica Pública

pertencentes à Rede Municipal de Ensino

Titular: MARTINHA DA SILVA

Suplente: ANDREA DE AZEVEDO RIGOLON

Conselheiros Rep. dos Diretores das Escolas Básicas Públicas pertencentes

à Rede Municipal de Ensino

Titular: DEISE MACEDO REIS CAVALCANTI

Suplente: MÉRCIA MARIA CARDOSO TAVARES DA SILVA

Conselheiros Rep. dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas**Básicas Públicas pertencentes à Rede Municipal de Ensino**

Titular: MARCO AURÉLIO BETIOL
Suplente: DANIELA FERREIRA E SILVA JUCHEN

**Conselheiros Rep. dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública
pertencentes à Rede Municipal de Ensino**

Titular: IEDA MARIA FUMAGALLI ZAMUNER
Suplente: LETÍCIA RODRIGUES PAULINO
Titular: NATALIA BARBOSA VERISSIMO
Suplente: MARIANA BOTURA MATARAN ABRA

**Conselheiros Rep. dos Estudantes da Educação Básica Pública, maiores de
idade ou emancipados**

Titular: EMILIA KAZUE KOBAYASHI SCALIANTE
Suplente: THIAGO VALENTIN DAMASCENO

Conselheiros Rep. da EJA

Titular: DOLORES MARQUES DOS SANTOS HONÓRIO
Suplente: VACANTE - Aguardando publicação do Decreto (Processo SEI nº 19.022.044472/2026-91)

Conselheiros Rep. do Conselho Municipal de Educação

Titular: JOÃO MARCOS MACHUCA DE LIMA
Suplente: VACANTE - Aguardando publicação do Decreto (Processo SEI nº 19.022.044472/2026-91)

Conselheiros Rep. do Conselho Tutelar

Titular: PATRÍCIA MAFALDA ANGELUCI
Suplente: VACANTE - Aguardando publicação do Decreto (Processo SEI nº 19.022.044472/2026-91)

Conselheiros Rep. de Organizações da Sociedade Civil

Titular: JULIO CEZAR GOMES NEVES DA CRUZ
Suplente: LEONILDO GUERGOLET
Titular: TAMARA APARECIDA CALDEIRÃO
Suplente: ELIANE CRISTINE NAPOLI

Conselheiros Rep. das Escolas do Campo

Titular: MÁRCIO JOSÉ BARBOSA
Suplente: GILBERTO MARTINI



Documento assinado eletronicamente por **Deise Macedo Reis Cavalcanti, Presidente**, em 21/05/2026, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Martinha da Silva, Usuário Externo**, em 25/05/2026, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Simone do Prado Silva, Usuário Externo**, em 25/05/2026, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Andréa de Azevedo Rigolon, Usuário Externo**, em 26/05/2026, às 07:42, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Betiol, Usuário Externo**, em 26/05/2026, às 07:54, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ieda Maria Fumagalli Zamuner, Usuário Externo**, em 26/05/2026, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Barbosa Verissimo, Usuário Externo**, em 26/05/2026, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Emilia Kazue Kobayashi Scaliante, Usuário Externo**, em 26/05/2026, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Rodrigues Paulino, Usuário Externo**, em 26/05/2026, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Ferreira Teodoro, Usuário Externo**, em 26/05/2026, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Mercia Maria Cardoso Tavares da Silva, Usuário Externo**, em 26/05/2026, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **João Marcos Machuca de Lima, Conselheiro(a)**, em 26/05/2026, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Martini, Usuário Externo**, em 26/05/2026, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Mafalda Angeluci, Usuário Externo**, em 26/05/2026, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio José Barbosa, Usuário Externo**, em 26/05/2026, às 20:44, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Valentin Damasceno, Usuário Externo**, em 16/06/2026, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Tâmara Aparecida Caldeirão, Usuário Externo**, em 16/06/2026, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Botura Mataram Abra, Usuário Externo**, em 18/06/2026, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Cristine Napoli, Usuário Externo**, em 22/06/2026, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cezar Gomes Neves da Cruz, Usuário Externo**, em 22/06/2026, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Rosana Barros, Usuário Externo**, em 22/06/2026, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Leonildo Guergolet, Usuário Externo**, em 23/06/2026, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira e Silva, Usuário Externo**, em 23/06/2026, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18340312** e o código CRC **BB4B191D**.